



Processo nº 843

*Aprovado
em 16/11/2016*

REQUERIMENTO N° 843 , DE 2016



SF/16180.75200-79

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado para restabelecimento do subitem 1.03 da lista de serviços, previsto no Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2012 – Complementar, excluído pelo art. 3º do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 15, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos, sistemas de informação, entre outros formatos, ou congêneres.

Os serviços acima descritos compreendem as seguintes atividades:

1. **Processamento (centralizado) de dados:** serviço tradicional de processamento de dados em *mainframe* (máquina de grande porte) residente em Centro de Processamento de Dados (CPD).
2. **Colocation:** neste serviço, o cliente contrata espaço físico de *racks* de servidores e a infraestrutura de energia e de telecomunicações do *datacenter* (centro de dados). Os servidores, as aplicações, o gerenciamento, o monitoramento e o suporte técnico são fornecidos pelo contratante. Ou seja, *Colocation* é uma solução de *datacenter* que disponibiliza infraestrutura física adequada para o



Página: 1/3 14/06/2016 14:31:04

80def10a02a1542326dea9c71a21d5b3317b3c20



armazenamento de equipamentos, servidores e aplicações com segurança, conectividade, climatização e suprimento ininterrupto de energia elétrica (estabilizada e redundante).

Então, resumidamente, o *Colocation* oferece: (i) espaço físico de racks de servidores, (ii) infraestrutura de energia e de telecomunicações de datacenter, (iii) suprimento ininterrupto de energia elétrica estabilizada e redundante; (iv) segurança, (v) conectividade, e (vi) climatização.

3. *Hosting*: nesta modalidade, a empresa contratante utiliza a infraestrutura do *datacenter*, incluindo servidores, armazenamento (*storage*) e unidades de *backup*, além de contar com suporte técnico do contratado.

Então, resumidamente, além dos serviços que o *Colocation* oferece, o *Hosting* acrescenta as seguintes atividades: (i) disponibilização de servidores, (ii) disponibilização de unidades de backup, (iii) armazenamento (*storeage*) e (iv) suporte técnico.

4. Computação em Nuvem – modalidade Infraestrutura como Serviço (**CLOUD COMPUTING – Infrastructure as a Service (IaaS)**): o IaaS consiste na cessão de infraestrutura virtual de Tecnologia da Informação (TI), por exemplo, hospedagem de máquinas virtuais e *storage*, de forma transparente para o cliente. A ideia básica do IaaS é que o cliente tenha acesso ao poder de computação existente na web. A virtualização, que consiste no particionamento de um servidor físico em múltiplos servidores lógicos, é uma das tecnologias-chave para o provisionamento do IaaS. Exemplos de IaaS: Amazon Elastic Compute Cloud (EC2) e GoGrid.¹

Então, resumidamente, o IaaS abrange os seguintes serviços: (i) fornecimento de infraestrutura virtual, ou seja, oferecendo múltiplos servidores lógicos, conferindo um maior poder computacional para o cliente.

¹ VERAS, M. Cloud Computing: Nova Arquitetura de TI, Brasport, 2013; VELTE, A. T.; VELTE, T. J.; ELSENPETER, R. Computação em Nuvem: Uma Abordagem Prática, Alta Books, 2012.



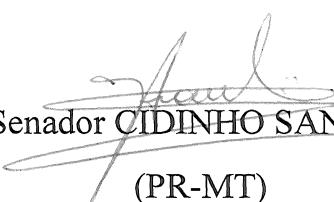


SF/16180.75200-79

5. Computação em Nuvem – Plataforma como um Serviço (*Platform as a Service (PaaS)*): O conceito de PaaS está associado ao uso de ferramentas de desenvolvimento de *software* oferecidas por provedores de computação em nuvem, em que os desenvolvedores criam as aplicações utilizando a Internet como meio de acesso. Em outras palavras, PaaS consiste na hospedagem de aplicações e/ou disponibilização de ferramentas para desenvolvimento de novos programas dentro da plataforma de computação em nuvem. O provedor é o responsável pelo gerenciamento de funcionalidades como administração do banco de dados, configuração do servidor, fragmentação e balanceamento de carga. Exemplos: Microsoft Azure (IaaS + PaaS), Google App Engine e MicroStrategy.²

Então, resumidamente, as empresas que prestam o PaaS, oferecem os seguintes serviços: (i) hospedam aplicações, (ii) disponibilizam ferramentas para que seus clientes desenvolvam novos programas na nuvem; (iii) gerenciam, entre outras, as seguintes funcionalidades: (iii.1) administração de bancos de dados; (iii.2) configuração de servidores; e (iii.3) fragmentação e balanceamento de carga etc.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.


Senador CIDINHO SANTOS

(PR-MT)

² VERAS, M. Cloud Computing: Nova Arquitetura de TI, Brasport, 2013; VELTE, A. T.; VELTE, T. J.; ELSENPETER, R. Computação em Nuvem: Uma Abordagem Prática, Alta Books, 2012.

